

23/03/2021



AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

Guilomar Mauricio de Obye - Contadora CRCIAM 00888/0-5 CPF: 124.256.482-91

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 234/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. Lima de Ferreira Me - J A G Combustíveis (Pontão) .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Lago do Anori, Margem esquerda do Rio Solimões, Zona Rural, Anori-AM

CNPJ/CPF: 17.482.262/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.346.862-7

FONE: (92) 99199-9877

FAX: (92) 99138-2066

REGISTRO NO IPAAM: 0902.2605

PROCESSO Nº: 0795/T/14

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lago do Anori, Margem esquerda do Rio Solimões, Zona Rural Anori-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

23 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 234/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0795/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. A empresa de manter atualizadas as inspeções de segurança das embarcações.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Resolução CONAMA nº 398/08 tendo em vista o estabelecido no Anexo IV.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Posto Revendedor
 - c) Certificado de Segurança de Navegação – CSN
 - d) Quando do esgotamento sanitário, enviar documento comprobatório.